



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer sobre o texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.254/2020**

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Data Recebida:	08	06	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre alteração da LDO 2020 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

O Presidente da Comissão, Vereador Luís Antônio Dutra, designa como relator o vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 26 de agosto de 2020.

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi protocolado nesta Casa em 03/08/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade, a qual exarou seu parecer pela legalidade e constitucionalidade em 05/08/2020 e encaminhou o projeto para análise da comissão de finanças e orçamento.

A comissão de finanças e orçamento em deliberação ao projeto de lei no dia 06/08/2020, manifestou-se favorável ao projeto de lei, seguindo o projeto de lei para análise da comissão de Saúde e Assistência Social.



A Comissão, conforme sugerido pelas Comissões anteriores (Constituição e Justiça/Finanças e Orçamento), solicitou, através do ODLEG nº 156/2020, a ata do conselho do conselho municipal de assistência social aprovando a alteração proposta pelo presente projeto de lei.

O Poder Executivo em 21/08/2020 apresentou texto substitutivo ao projeto de lei, através da mensagem 060/2020, juntamente com a ata do conselho municipal de assistência social onde este manifesta estar ciente e de acordo com a alteração pretendida.

Assim, o texto substitutivo ao projeto de lei corrigiu um equívoco em relação a dotação referente a Proteção Social Básica, passando do elemento 4490 para 3390, o que foi constatado pelo Conselho de Municipal de Assistência Social quando da reunião que aprovou a utilização dos recursos não utilizados em 2019, para folha de pagamento e custeio.

O texto substitutivo foi encaminhado para esta comissão para análise da constitucionalidade e legalidade.

É o sucinto relatório.

## II – Análise

### **ANÁLISE** **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de PL que Dispõe sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.

Ressalta-se que a alteração da LDO se justifica, uma vez que se pretende com o presente projeto de lei a inclusão de novas modalidades na Lei de Diretrizes orçamentária em exercício, ou seja, LDO 2020.

Segundo a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Senhora Rosiane da Silva Costa, o projeto de lei, além da criação de novas modalidades às ações do Programa Gestão da Política Municipal da Assistência Social do Fundo Municipal da Assistência Social, visa também a abertura de crédito Especial para as novas modalidades de despesas, cujos recursos são provenientes da existência de recursos vinculados ao próprio Fundo Municipal de Assistência referente ao exercício contábil anterior (2019), do



Projeto/Atividade nº 2.062 - Proteção Social Básica e do Projeto/Atividade nº 2.057 – Proteção Social Média Complexidade, no orçamento do FMAS.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c o inciso V, do art. 167, da CF/881.

Assim, pode e deve o município, requerer ao respectivo Poder Legislativo municipal a alteração da LDO e abertura de crédito suplementar ou especial.

Constatou-se ainda que o referido crédito será coberto com recursos provenientes de superávit de dotações orçamentárias do próprio Fundo Municipal de Assistencial Social – Piso Fixo Média Complexidade - PAEFI – Exercícios anteriores, no valor de R\$ 48.458,05; Piso Básico Fixo – Social, no valor de R\$ 31.768,40; e Apoio Financeiro BPSB – SCFV, no valor R\$ 26.648,51, totalizando o montante de R\$ 106.874,96.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV e 93, inciso X da LOM.2

Neste sentido, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

### III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.254/2020.

Eduardo Faustina da Rosa  
Relator

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR** **Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final em reunião do dia



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



26 de agosto de 2020, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.254/2020.

<b>Favorável</b>	<b>Contrário</b>	<b>Vereador</b>
<b>X</b>		Luís Antônio Dutra
<b>Faltou</b>	<b>Faltou</b>	Humberto Carlos dos Santos
<b>X</b>		Eduardo Faustina da Rosa